



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 61/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 024/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº: 105/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 024/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de cooperação com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Contrato nº 333/2021 (iv) Minuta de Convênio nº 20/2023 (v) Minuta do Projeto de Lei nº 24/2023.

O convênio entre o Município de Muniz Freire e a CESAN objetiva dar melhorias na infraestrutura de sistema de abastecimento de água existente nas localidades de pequeno porte como os distritos de São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O Projeto de Lei em comento visa autorizar o Município a firmar convênio com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, para que a mesma proporcione melhorias na infraestrutura no sistema de abastecimento de água existente nas localidades de pequeno porte como os distritos de São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus e Itaici.

Sendo importante registrar que o referido convênio não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e a CESAN.

Analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, XV do Regimento Interno.

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000



Autenticado em 20/11/2023 em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao> com o identificador 31003300340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



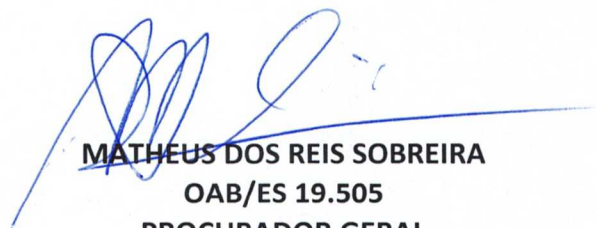
Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire, 27 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

